



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 018 DE 07 DE MARÇO DE 1.994.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 018	Livro 07	Folha 28	Data 07/03/94
Horas 16.00		[Assinatura]	
Funcionário			

Ao cumprimentá-los, renovando protestos da mais elevada consideração, aproveito o ensejo para submeter à apreciação do Plenário dessa Casa do Povo, na forma do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 018/94 de hoje datado que dispõe sobre a adequação, às exigências atuais da Lei nº 1608 de 07.06.93 e conseqüentemente, de encargos pecuniários assumidos pelo Município, com convênio assinado com a Universidade Federal de Mato Grosso quanto a implantação e funcionamento do Curso de Bacharelado de Direito oferecido no Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia.

Conto com o peculiar desprendimento que norteia as ações de Vossas Excelências quando está em jogo o interesse maior da nossa cidade e da nossa gente, para a aprovação da matéria aqui tratada.

Cordialmente,

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Apovado por Unanidade
Em Sessão de 07/03/94
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE MARÇO DE 1.994.

"Re~~ratifica~~ratifica a Lei nº 1608/  
93 e dá outras providên  
cias".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e  
ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 2º da Lei nº  
1.608 de 07 de junho de 1.993, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atender os encargos decorrentes  
do convênio firmado na forma do artigo primeiro, fica o Prefeito au  
torizado a no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro'  
em curso, abrir Crédito Especial no valor de CR\$-15.000.000,00(quin  
ze milhões de cruzeiros reais), na seguinte classificação funcional  
programática e por categoria econômica e elemento de despesa:

08 - Educação e Cultura

08.44 - Ensino Superior

08.44.205 - Ensino de Graduação

2074 - Transferência à FUFMT para custeio de pessoal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.2.0 - Transferências Inter Governamentais

3.2.2.1 - Transferências à União - CR\$-15.000.000,00

§ 1º - Na forma do Art. 43, §1º, III, da Lei  
Federal nº 4.320/64, fica acumulado parcialmente, em igual valor, a  
seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

08 - Educação e Cultura

08.42 - Ensino Fundamental

08.42.187 - Erradicação do Analfabetismo

2.33 - Manut. dos Serv. do Gabinete do Sec. de Educação

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos e Vantagens fixas

§ 2º - Enquanto perdurar o Curso de Bacherelato de Direito, causa e efeito do presente Crédito Especial, fica ainda o Prefeito autorizado a fazer constar dos orçamentos futuros do Município dotação específica para atender o encargo pecuniário ora assumido.

Art. 2º - Fica ratificado, em todo teor o artigo primeiro da Lei ora re-ratificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 07 de março de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1 608 DE 07 DE junho DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza firmar convênio com o órgão que menciona e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso, nos termos da "MINUTA" em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a viabilização dos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado também a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) que correrão por conta das seguintes classificações e dotações orçamentárias abaixo:

Sec.de Educação Cult. Desp. e Lazer

Gabinete do Secretário

<sup>06.</sup>  
07.01.08.44.205 - 32 13

08 - Educação e Cultura

44 - Ensino Superior

205-Ensino de Graduação

Execução de Convênio c/Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.0 - Transf. Intergovernamentais

3.2.1.3 - Contribuições Correntes Cr\$ 100.000.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especi-

...



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

02.


al acima, serão usados recursos do artigo 43 ítem II da Lei Federal 4.320/64, de igual valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de junho de 1.993.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE CONVÊNIO NR 001/93/UFMT

TERMO DE CONVÊNIO PLURIPARTITE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, PONTAL DO ARAGUAIA/MT E BARRA DO GARÇAS/MT, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NO ICLMA.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, na cidade de Cuiabá-MT, de um lado a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, inscrita no CGC sob nr 33.004.540/0001-00 neste instrumento designada FUFMT, sendo representada neste ato pela sua Reitora Professora LUZIA GUIMARÃES, portadora da Carteira de Identidade-CRC/MT nr 00.1683-MT, CPF nr 004.734.301-00, residente e domiciliada nesta Capital a Rua São Bento, nr 249, Ed. Gênova - Bairro Baú, e de outro lado as Prefeituras Municipais de Torixoréu/MT, Pontal do Araguaia/MT e Barra do Garças/MT, pessoas jurídicas de direito público interno, inscrita no CGC sob os nrs. e doravante denominados PREFEITURAS, aqui representados respectivamente pelo(a) seu(a) Prefeito(a), Sr.(a), OLINDA COSTA SAGGIN, WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA e WILMAR PERES DE FARIA, RG nrs. e tendo em vista o disposto na IN nr 02 de 19 de abril de 1993 da Secretaria do Tesouro Nacional firmam o presente convênio de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto integrar esforços das entidades convenientes visando oferecer no Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia no Pontal do Araguaia um curso de Bacharelado em DIREITO, para duas turmas únicas e concomitantes, de quarenta (40) alunos cada uma, sendo uma turma diurna e outra noturna.

1.2. O curso de bacharelado a ser oferecido terá início no primeiro semestre letivo do corrente ano de 1994, devendo o vestibular único para preenchimento das oitenta (80) vagas realizar-se simultaneamente com o 1o vestibular unificado da UFMT previsto para o período de 09 a 12 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUFMT:

São obrigações da FUFMT por força deste convênio:

2.1. Ministrará o curso de bacharelado em direito para oitenta (80) alunos, nas condições estabelecidas na cláusula "1" deste instrumento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2.2. Concorrer com os recursos técnicos, materiais e humanos necessários à implantação do curso durante os nove (09) semestres de sua duração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS

São obrigações das PREFEITURAS por força deste convênio:

3.1. Cada Prefeitura deverá repassar à FUFMT, até o último dia de cada mês, recursos financeiros para o custeio integral da folha de pagamento e respectivos encargos, de um professor na classe auxiliar, nível I, em regime de vinte (20) horas semanais, conforme tabela de vencimentos do magistério superior das Instituições Federais de Ensino.

3.2. O repasse a que se refere o item supra terá início no mês em que se iniciar a oferta do curso e se estenderá até o término do mesmo, onde os recursos financeiros estão garantidos nas leis municipais nrs 492/93 - Prefeitura Municipal de Torixoréu - Lei nr 048/93 - Prefeitura do Pontal do Araguaia e Lei nr 1.608/93 - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

3.3. As Prefeituras farão o repasse mediante a apresentação mensal pela UFMT do valor do salário e dos encargos especificados no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PODER NORMATIVO DA UNIÃO

A União através da FUFMT conservará a sua autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de quatro anos e seis meses, ou seja, período de duração do referido curso de Direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Convênio, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

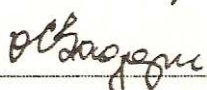
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, ou de sua interpretação, renunciando-se as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele extraíndo-se cópias para fins de publicação e execução.

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
PROFA. LUZIA GUIMARÃES  
Reitora da FUFMT

  
\_\_\_\_\_  
OLINDA COSTA SAGGIN  
Prefeita Municipal  
de Torixoréu-MT

  
\_\_\_\_\_  
WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal  
de Pontal do Araguaia/MT

  
\_\_\_\_\_  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal  
de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P\_A\_R\_E\_C\_E\_R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de fevereiro de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

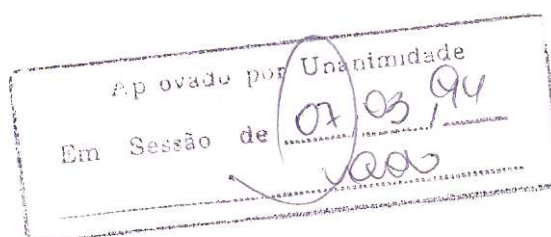
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. ~~CLODOALDO ALVES DA SILVA~~

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

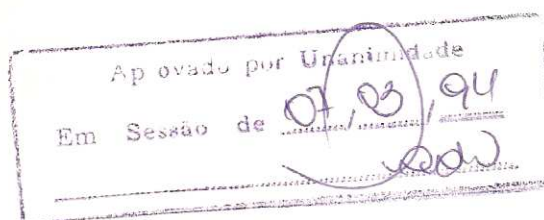
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafa oferece PARECER FAVORAVEL.

Sala das Sessões de Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças., 28 de fevereiro de 1994.

  
Ver. ALDEMAR ARAUJO GUERRA  
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS  
Relator

  
Ver. ANTONIO FARIAS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 018/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Presidente</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata			
.JOANA D'ARC ROCHA			
.MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Freitas*

AP. O. de *Dr. Diniz*  
 Em sessão de *07/05/94*  
*Freitas*